

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

DA ILHA DE SÃO MIGUEL

APARTADO 19

ASSUNTO: Parecer sobre a proposta do D.L.R n.º 9/2012 RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL

Exm.º senhor

Presidente da Comissão Permanente de Economia

Conforme solicitado junto se remete parecer sobre a alteração de diploma

ARTIGO 3º

No n.º 4 poder-se-ia acrescentar que a desafetação de Solos da RAR poderia ser também solicitada pelo proprietário do prédio à entidade Gestora e considerando que a alteração de planos municipais e de ordenamento não se fazem com frequência, tendo no entanto presente que a mesma deverá ser exclusivamente para prédios e ou parte destes que se encontram inadvertidamente dentro da mancha da RAR mas que efetivamente não têm qualquer capacidade de uso agrícola como por exemplo os muitos muros de pedra existentes em prédios nas zonas do Cabouco, São Vicente Ferreira, Capelas, Ribeirinha, etc.

ARTIGO 5º

1 – (...)

Na **alínea a)** a redação deve ser alterada para melhor especificar quem pode fazer as edificações para armazenamento ou comercialização pois do modo como está exarado parece ser possível a construção destas estruturas por qualquer pessoa singular ou colectiva que pretenda, p.e, comercializar/armazenar roupas, sapatos, garrafas de gaz e por ai adiante.

Alínea b) deve ter-se em atenção o conceito de quem é agricultor pois o conceito deve ser melhorado com introdução de que a exploração em questão deve apresentar um indicador de viabilidade, ainda que mínimo, como p.e o resultado de exploração por UTA ser pelo menos igual ao Salário Mínimo Nacional, evitando-se assim que apareçam requerentes “paraquedistas” em explorações criadas ficticiamente (melhora-se assim também a eficácia do que se pretende com o exarado no n.º 2 do artigo 7º).

A implantação da construção deve ser cuidadosamente estudada e, se for o caso, propor/condicionar (o IROA.SA) alterações da mesma com a finalidade de se evitar implantações completamente injustificadas e lesivas do interesse público (Vai-se ao encontro da recomendação do senhor Provedor de Justiça de 17/02/2011). Deve ser a mesma articulada com os PDM's pois as exigências destes por vezes colidem com os interesses da Reserva Agrícola, como p.e terem que se localizar as construções a mais de 50 m do eixo da via.

Alínea e) deverá ser acrescentado que a não existência de alternativas técnicas ou económicas aos traçados estejam devidamente suportados em Relatórios com pelo menos 2 alternativas

ARTIGO 14º

Deverá ser incluído um n.º 3 em que seja atribuída a responsabilidade à entidade gestora da RAR de elaborar e publicar um relatório circunstanciado (p.e de 3 em 3 anos) sobre a alteração de ocupação de solos incluídos na RAR e o impacte causado por estas.

com os melhores cumprimentos

Rita Sá

António Cunha

P. Delgado, 29/05/2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2240 Proc. N.º 102
Data:	012105101 9/2012